SEXTA-FEIRA • 07 DE DEZEMBRO DE 2018 • ANO X | N º 2253

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DCEA-86B6-D49D-F35B.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 116/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 117/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 118/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

DECRETO Nº 119/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

DECRETO Nº 120/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

DECRETO Nº 121/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2018.

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 015/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DCEA-86B6-D49D-F35B.

DECRETOS

DECRETO Nº 116/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2018 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 05.12.18, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo prefeito Municipal;

II — até 10.12.18, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo prefeito Municipal;

III — até 28.12.18, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 15.01.19, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo 1°. Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

Parágrafo 2°. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 28.12.18 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.18, a serem pagos no exercício de 2019, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DCEA-86B6-D49D-F35B.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 24 de dezembro de 2018, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 28.12.18 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28.12.18.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1° Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2° A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 24/12/2018 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 28/12/2018.

§ 3° A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 28/12/2018, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2018.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DCEA-86B6-D49D-F35B.

DECRETO Nº 117/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 28.12.18 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 28/12/2018, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5° Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2018.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 28 de dezembro de 2018, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2013, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DCEA-86B6-D49D-F35B.

DECRETO Nº 118/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS**, **FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS** e **GILMAR ALVES DA**, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal em 28.12.18, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2018 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DCEA-86B6-D49D-F35B.

DECRETO Nº 119/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta das seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS**, **FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS** e **GILMAR ALVES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e bancos desta Prefeitura em 28.12.18.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DCEA-86B6-D49D-F35B.

DECRETO Nº 120/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta das seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS**, **FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS** e **GILMAR ALVES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

Parágrafo 1º. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DCEA-86B6-D49D-F35B.

DECRETO Nº 121/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, **MARCOS JOSÉ DE SOUSA COSTA** - Secretário de Finanças**, JAILTON FERNANDES FARIAS** - Tesoureiro e **GILSON XAVIER DE AS TELES** – Agentes de Tributos, para, sob a presidência da primeira, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2018.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de BOM JESUS DA LAPA.

Parágrafo Único. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DCEA-86B6-D49D-F35B.

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 015/2018

A CPL da PM de B. J. Lapa, com a finalidade de atender a Secretaria de Obras e tendo em vista que expirou o prazo recursal, referente à fase de habilitação, comunica que a sessão de abertura dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇO” das empresas Habilitadas na licitação Tomada de Preço 15/2018, realizar-se-á na sede da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – setor de licitação, no dia 13.12.2018 às 09:00hs. – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DCEA-86B6-D49D-F35B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DCEA-86B6-D49D-F35B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DCEA-86B6-D49D-F35B

Hash do Documento

4260F7FC3DE1312ABACB47BA26D995E65E2575280CD4CB480DD7EFEBD168F3BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/12/2018 20:28 UTC-02:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25